



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 912 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

“Altera artigos da Lei nº 894, de 18 de junho do 1990 e seus Anexos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** decreta e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Cria Parágrafo único no art. 13º com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** - Para os Cargos em Comissão de Secretários Municipais, Chefes de Gabinete e Procurador Geral, fica criada a Gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos respectivos, a título de representação.”

Art. 2º - O Art. 20º da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20º - Os servidores que, por força de legislação específica, tiverem redução de jornada de trabalho, terão seus vencimentos previstos na Tabela Única de Vencimentos reduzido proporcionalmente, exceção feita aos casos resguardados na Constituição Federal.”

Art. 3º - O Art. 21º da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21º- O enquadramento dos atuais servidores nos Quadros Permanentes e Suplementares far-se-á na respectiva classe salarial em que seu cargo tenha sido posicionado, na faixa correspondente ao tempo de efetivo exercício, na administração Municipal, observando-se intervalo em anos múltiplos de dois (2) como segue:”

Art. 4º - Acrescentar no Título IX das Disposições Finais, da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990 os artigos:

“Art. 38º - Os cargos de Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais serão preenchidos exclusivamente pelos atuais servidores lotados no Departamento de Administração Tributária, da Secretaria Municipal da Fazenda na data de publicação desta Lei.”

I - Assistente de Arrecadação: transformação dos cargos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade;

II - Auxiliar de Serviços Fiscais: transformação dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

“Art. 39º - O cargo de Inspetor Fiscal será ocupado somente por ascensão de Auditor do Tesouro Municipal.”

Art. 5º - Acrescentar Parágrafo único ao Art. 17 da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Acrescentar no Anexo I, logo após o Cargo de Mestre de Obras, o Cargo de Repórter Fotográfico, e no anexo V após o Cargo de Vigia, o Cargo de Repórter Fotográfico, Código AOA.19, Classe VIII, Faixa 1 a 15.

Art. 7º - Suprimir no Anexo I, sob o Título Cargos Anteriores - o de Secretária de Escola.

Art. 8º - Suprimir no Anexo I, sob o Título Cargos Atuais a palavra “Fiscal” aposta no Cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 9º - Acrescentar no Anexo II, o Cargo de Instrutor de Artes, com os seguintes requisitos: 1º Grau completo + habilitação específica.

Art. 10º - Alterar no Anexo II – os requisitos de Professor II para Curso Superior + especialização de 360 horas, pós-graduação “Latu Sensu”.

Art. 11º - Alterar no Anexo II - os requisitos do Cargo de Professor III para Curso Superior + Mestrado ou Doutorado.

Art. 12º - Alterar no Anexo II - os requisitos do Cargo de Técnico Nível Superior II para Curso Superior + especialização de 360 horas, pós-graduação “Latu Sensu”.

Art. 13º - Suprimir no Anexo II - Demonstrativo de Requisitos para Enquadramento nos Cargos Efetivos, a palavra “Fiscal” do Cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 14º - Deslocar no Anexo III - Composição dos Cargos em Comissão - as Classes XIII a X, da Faixa 4 para a Faixa 15.

Art. 15º - Criar no Anexo IV - Composição das Funções de Confiança - FC, a Função de Responsável pela Varrição, Nível IV.

Art. 16º - Reclassificar, no Anexo IV - Com posição das Funções de Confiança - FC, a Função de Administrador de Biblioteca, Nível III para o Nível I.

Art. 17º - Reclassificar no Anexo V - Atividade de Nível Médio, o Cargo de Técnico de Nível Médio, Nível I Código ANM.0301 da Classe VII para a Classe VIII, e o Nível II, Código ANM 0302 da Classe VIII para Classe IX, ambos nas faixas de 1 a 15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 18º - Reclassificar no Anexo V - Atividades de Nível Superior, os cargos de Tecnólogo Nível I e II, Código ANS.01.01 e 01.02 e o de Professor Licenciatura Curta I e

II, Código MAG. 04.01 e 04.02, Classes I.X e X para a Classe única X, Faixa de 1 a 15.

Art. 19º - O Art. 34 da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação: "Art. 34º" - Fica assegurado aos servidores o direito de optar pela sujeição ao Regime Estatutário, na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 20º - Suprimir no Anexo V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a palavra "Fiscal" do Cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal

JOSÉ LACERDA DE MELO
Secretário Municipal de Administração

NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
Procurador Geral

Publicada no D.O.M. nº820, de 21 de setembro de 1990.